

TERMO DE CONTRATO: Nº 10/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONTRATADA: ITAUTEC.COM SERVIÇOS S.A. – GRUPO ITAUTEC

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA)

MICROCOMPUTADORES DESKTOP

VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00

PROCESSO TC: Nº 72.001.640.08-40

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Edson Simões, doravante denominado CONTRATANTE, e ITAUTEC.COM SERVIÇOS S.A. – GRUPO ITAUTEC, CNPJ 52.731.577/0047-50, com endereço na Rua João Boemer, 254 parte – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, CARLOS MAURÍCIO GUIZELLI, RG X.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e ROBERTO SAIDON, RG X.XXX.XXXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.001.640.08-40, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade pregão nº 11/2008, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a lei municipal 13.278/02, decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela lei federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinqüenta) microcomputadores desktop, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - Os precos unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação		Valor unitário	Valor total
Microcomputador desktop (especificado na anexo I do Edital)	0	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00

- II.2 O valor contratual é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- II.3 Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.
- II.4 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado do termo de recebimento provisório expedido pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- III.1 O prazo para a entrega dos equipamentos é de até 35 (trinta e cinco dias) a partir da data de assinatura deste instrumento.
- III.2 O prazo de garantia constante da proposta da CONTRATADA será contado a partir da data da entrega dos equipamentos em sua totalidade.



- III.3 Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento.
- **CLÁUSULA IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas deste contrato oneram a dotação orçamentária 10.10.01.126.0340.2170.4.4.90.52.00.00 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática Equipamentos e Material Permanente do corrente exercício, no valor de R\$ R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- V.1 Entregar os equipamentos nos prazos e local indicados;
- V.2 Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a "solução" ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance semelhante ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- V.3 Gerar um CD/DVD de imagem com todos os aplicativos (inclusive Sistema Operacional) a serem instalados após a homologação técnica do equipamento. Esta geração deverá acontecer no TCM-SP sob supervisão e acompanhamento de técnico da equipe de suporte do Núcleo de Tecnologia da Informação do TCM-SP. Cada equipamento deverá ter a imagem instalada ou pré-instalada antes de sua entrega;
- V.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- V.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, , durante a vigência da garantia, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem, execução do suporte de serviço ou de materiais empregados no prazo máximo de atendimento *on-site* de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, mais 24 (vinte e quatro) horas para a solução, contadas a partir do atendimento *on-site*;
- V.6 Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;
- V.7 Retirar e transportar por conta própria qualquer equipamento até o local de prestação dos serviços de assistência técnica, se for o caso, promovendo, de igual forma, o seu retorno ao local de origem;
- V.8 Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:
 - V.8.1 -Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - V.8.2 -Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - V.8.3 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- V.8.4 Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- V.8.5 -Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- V.8.6 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - V.8.6.1 Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- VI.1 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;
- VI.2 Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da lei federal 8.666/93:
 - VI.2.1 Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo;
 - VI.2.2 Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.
- VI.3 O Contratante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, homologar o equipamento fornecido pela Contratada para posterior geração da imagem, de acordo com o previsto na subcláusula V.3.
- **CLÁUSULA VII DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:
 - VIII.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;
 - VIII.1.2 Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.4, calculada sobre o valor total do contrato;
 - VIII.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.5 a V.7, calculada sobre o valor unitário de cada equipamento objeto do contrato;



VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: lei federal 8.666/93, lei municipal 13.278/02, decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos.

CLÁUSULA XI - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes do presente instrumento o edital do pregão 11/2008 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CARLOS MAURÍCIO GUIZELLI

Procurador

ITAUTEC.COM SERVIÇOS S.A. – GRUPO ITAUTEC

ROBERTO SAIDON

Procurador

ITAUTEC.COM SERVIÇOS S.A. – GRUPO ITAUTEC